



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

## LEI N° 759/2014

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

***Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sérgio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A presente Lei tem por objetivo disciplinar o Sistema Viário Básico do município de Santa Cecília do Pavão, em complementaridade ao Plano Diretor Municipal de Santa Cecília do Pavão, à Lei de Parcelamento do Solo Urbano e Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, garantindo a observância das normas relativas à matéria e zelando pelos interesses da comunidade.

**Parágrafo único.** Para toda e qualquer alteração, reforma, intervenção, adequação nos espaços destinados a circulação de veículos e pedestres devem ser observadas as normas técnicas brasileiras como a NBR 9050/ 2004 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, bem como os parâmetros estabelecidos na Lei 12.587/2012 que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana; e a legislação do Código



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

Brasileiro de Trânsito – Lei Federal nº. 9503/1997 e DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito.

**Art. 2º.** Integram a malha viária do Município, o Sistema Viário Urbano, descrito e representado no ANEXO II desta lei e o Sistema Viário Municipal no ANEXO I.

**Art. 3º.** É considerado Sistema Viário Urbano, para fins desta Lei, o conjunto de vias e logradouros públicos definidos no Mapa do Sistema Viário Urbano do distrito sede de Santa Cecília do Pavão, ANEXO II, da presente Lei.

**Art. 4º.** É considerado Sistema Viário Municipal, para fins desta Lei, as rodovias existentes e as vias de estruturação no município.

**Art. 5º.** São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I. **ANEXO I** – Sistema Viário Municipal;
- II. **ANEXO II** – Sistema Viário Urbano do distrito sede de Santa Cecília do Pavão;
- III. **ANEXO III** – Perfil das Vias;
- IV. **ANEXO IV** – Quadro hierarquia das vias;
- V. **ANEXO V** - Modelo de rampa de acessibilidade;
- VI. **ANEXO VI** – Modelo de sinalização para vagas de estacionamento de veículos que conduzam ou são conduzidos por pessoas com deficiência.

**Art. 6º.** Para efeito de aplicação desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

- I. **Acesso** – dispositivo que permite a interligação para veículos e pedestres entre: logradouro público e propriedade privada;
- II. **Acostamento** – parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim;



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

- III. **Alinhamento** – linha divisória entre o terreno e o logradouro público;
- IV. **Área "Non Aedificandi"** – É área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;
- V. **Calçada** – parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;
- VI. **Canteiro Central** – obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício);
- VII. **Ciclovia** – pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;
- VIII. **Estacionamento** – é o espaço público ou privado destinado à guarda ou imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros ou carga, constituídos pelas áreas de vagas e circulação;
- IX. **Estrada** – via rural não pavimentada;
- X. **Faixas de Domínio** – superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via;
- XI. **Faixas de Trânsito** – qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores;
- XII. **Faixa de Rolamento** – espaço organizado para a circulação de veículos motorizados;
- XIII. **Infração** – inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva do trânsito.



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

- XIV. **Largura da Via** – distância entre os alinhamentos da via;
- XV. **Logradouro Público** – espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões;
- XVI. **Lote Lindeiro** – aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita;
- XVII. **Meio Fio** – é a linha composta de blocos de cantaria ou concreto que separa a calçada da faixa de rolamento;
- XVIII. **Passeio** – parte da calçada ou da pista de rolamento, separado por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;
- XIX. **Pista de Rolamento** – é o espaço dentro da caixa da via onde são implantadas as faixas de circulação e o estacionamento de veículos;
- XX. **Sinalização** – conjunto de sinais de trânsito e dispositivos de segurança colocados na via pública com o objetivo de garantir sua utilização adequada, possibilitando melhor fluidez no trânsito e maior segurança dos veículos e pedestres que nela circulam;
- XXI. **Via** – superfície para trânsito de veículos, pessoas e animais, composto pela faixa de rolamento, a calçada, o acostamento e canteiro central.
- Art. 7º.** A lei do sistema viário do Município de Santa Cecília do Pavão tem por objetivo:
- I. Melhorar o aproveitamento do sistema viário existente, com aumento de suas condições de capacidade e segurança;
  - II. Promover a hierarquização da rede viária;
  - III. Disciplinar o tráfego de veículos de carga nos núcleos urbanos;



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

IV. Promover a implantação de ciclovias;

V. Definir parâmetros para abertura de novas vias tanto de iniciativa pública como privada.

**Art. 8º.** A abertura de qualquer via pelo Poder Público ou por empreendedor privado de loteamento deverá ser objeto e obedecerá ao disposto nesta Lei.

## CAPÍTULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS

**Art. 9º.** A estrutura do sistema viário, classificada de acordo com a função que a via desenvolve na distribuição do tráfego e no espaço urbano, fica composta de:

- I. Rodovias;
- II. Vias de Estruturação Municipal;
- III. Vias Marginais de Rodovia;
- IV. Vias Estruturais;
- V. Via Principal;
- VI. Vias Coletoras;
- VII. Vias Marginais de Proteção Ambiental ou Marginais de Fundo de Vale;
- VIII. Vias Locais;
- IX. Ciclovias.

**Parágrafo único.** Junto às rodovias, estradas vicinais, estradas de ferro, dutos e linhas de transmissão de energia elétrica, será obrigatória a reserva de faixa paralela de terreno, *non*



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

*aedificandi*, com 15,00 m (quinze metros) de cada lado, no mínimo, medidos a partir da linha divisória da faixa de domínio.

**Art. 10.** As Rodovias são consideradas para uso de ligação regional compreendendo aquelas de responsabilidade da União ou do Estado, com a função de interligação com municípios, estados ou países vizinhos, estando em Santa Cecília do Pavão representada pela Rodovia PR-090.

**Parágrafo único.** Os loteamentos e construções em proximidade com a área urbana, localizados de frente às rodovias estaduais deverão construir passeio de largura de 5,00 m (cinco metros) após a área *non aedificandi* de 15,00 m (quinze metros).

**Art. 11.** As Vias de Estruturação Municipal são as que no interior do Município estruturam o sistema de orientação dos principais fluxos de carga com a função de interligação das diversas partes do território.

**Parágrafo único.** As vias de estruturação municipal são caracterizadas pelas estradas rurais não pavimentadas e as rodovias municipais que possuem pavimentação.

**Art. 12.** As vias de estruturação municipal indicadas no mapa do ANEXO I desta lei deverão comportar no mínimo 12,00 m (doze metros):

- I. Uma pista de rolamento de 7,00 m (sete metros);
- II. Dois passeios para pedestres de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), sendo um de cada lado;
- III. Faixa de domínio de 6,00 m (seis metros) de cada lado a partir do seu eixo.

**§1º.** Nas estradas não pavimentadas da área rural, a velocidade máxima permitida será de 60 Km/h (sessenta quilômetros por hora).

**§2º.** Nas rodovias municipais devidamente pavimentadas e sinalizadas, a velocidade máxima permitida será de:



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

- a. 110 km/h (cento e dez quilômetros por hora) para automóveis e camionetas;
- b. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para ônibus e microônibus;
- c. 80 km/h (oitenta quilômetros por hora) para os demais veículos;

**Art. 13.** As vias marginais de rodovias objetivam dar acesso à área urbana de Santa Cecília do Pavão, localizada nas proximidades da Rodovia Estadual PR-090, sendo que este caso também se aplica para áreas urbanas com acesso por rodovias federais.

**§1º.** As vias marginais de rodovia deverão ter a dimensão mínima de 16,00 m (dezesseis metros) sendo:

- I. Um passeio para pedestres – calçada: 3,00 m (três metros) lindeiro aos lotes urbanos;
- II. Uma pista de rolamento: 10,00 m (dez metros);
- III. Canteiro lateral a rodovia: 3,00 m (três metros);
- IV. Estacionamento: 2,00 m (dois metros) lindeiro aos lotes urbanos.
- V. Faixa de domínio: 8,00m (oito metros) de cada lado a partir de seu eixo.

**§2º.** As marginais de rodovia deverão ser caracterizadas como de trânsito urbano exclusivamente, com sinalização e de acordo com os parâmetros do Código Brasileiro de Trânsito, principalmente na PR-090 no trecho que dá acesso a área definida como industrial para Santa Cecília do Pavão.

**§3º.** Nas vias marginais de rodovia, a velocidade máxima permitida será de 40 Km/h (quarenta quilômetros por hora).

**Art. 14.** As vias estruturais visam à interligação de diferentes setores e conjunto de bairros da cidade, visando à fluidez do trânsito.

**§1º.** As vias estruturais deverão ter a dimensão mínima de 20,00 m (vinte metros), sendo:



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

- I. Dois passeios para pedestres – calçada de 3,00 m (três metros), sendo um de cada lado;
- II. Duas pistas de rolamento de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) de cada lado;
- III. Canteiro Central (separador de pista): 3,00 m (três metros);
- IV. Faixa de domínio: 10,00m (dez metros) de cada lado a partir de seu eixo.

**§2º.** Nas vias estruturais, a velocidade máxima permitida será de 50 Km/h (cinquenta quilômetros por hora).

**§3º.** As vias estruturais em Santa Cecília do Pavão são Avenida General Osório e Avenida Getúlio Vargas na continuidade da antiga Estrada do Cerne no sentido noroeste-sudeste e Rua Cícero José dos Santos na continuidade da Rua Jerônimo Farias Martins no sentido nordeste-sudoeste e demais vias estruturais projetadas.

**Art. 15.** A via principal é caracterizada em Santa Cecília do Pavão pela rua maior fluxo de pedestres e veículos e concentração de comércio e serviços, devendo receber tratamento específico de sinalização viária de acordo com as leis de trânsito e acessibilidade universal.

**§1º.** No trecho da área central da cidade, ao longo da Avenida Getúlio Vargas no trecho entre as ruas Bahia e Sargento Jorge de Oliveira, esta via deve receber tratamento específico de paisagismo, mobiliário e adequação das calçadas para uso dos pedestres de acordo com projeto de Revitalização Urbana.

**Art. 16.** Vias coletoras são aquelas destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias estruturais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade.

**§1º.** As vias coletoras deverão ter a dimensão mínima de 16,00 m (dezesesseis metros) sendo:

- I. Dois passeios para pedestres – calçada: 3,00 m (três metros), sendo um de cada lado;



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

- II. Uma pista de rolamento: 10,00 m (dez metros);
- III. Estacionamento: 2,00 m (dois metros) de cada lado.
- IV. Faixa de domínio: 8,00m (oito metros) de cada lado a partir de seu eixo.

**§2º.** As vias coletoras em Santa Cecília do Pavão são Rua Tiradentes, Rua Manoel Mendonça Filho, Rua Hacuzi Ivanaga, Rua Ouro Preto e Rua Marechal Floriano Peixoto e demais vias projetadas.

**§3º.** Nas vias coletoras, a velocidade máxima permitida será de 40 Km/h (quarenta quilômetros por hora).

**Art. 17.** Vias marginais de fundo de vale visam servir como delimitação entre as áreas de preservação permanente dos cursos hídricos das demais áreas urbanas.

**§1º.** As vias marginais de fundo de vale deverão ter largura mínima de 13,00 m (treze metros), sendo:

- I. Dois Passeios para pedestres – calçada: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), sendo um de cada lado;
- II. Uma pista de rolamento: 8,00 m (oito metros).
- III. Estacionamento: 2,00 m (dois metros) lindeiro aos lotes urbanos.
- IV. Faixa de domínio: 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) de cada lado a partir de seu eixo.

**§2º.** São consideradas vias marginais de fundo de vale todas as vias que delimitam a faixa de preservação permanente de cursos hídricos e outras áreas de proteção ambiental, situados dentro do perímetro urbano: Córrego Messias, Córrego da Fraternidade (afluente do Rio Paulo) e afluentes do Rio José Maria.



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

**§3º.** Nestas vias, a velocidade máxima permitida será de 30 Km/h (trinta quilômetros por hora).

**§4º.** Após a faixa de preservação permanente, conforme disposto na lei de parcelamento do solo do município; implementar-se-ão vias marginais de fundo de vale, devendo seguir as dimensões estabelecidas nesta lei.

**§5º.** Em áreas já consolidadas em data anterior à aprovação desta lei, a faixa de preservação permanente será de 30,00 m (trinta metros) havendo um acesso de no mínimo 5,00 m (cinco metros) de largura.

**§6º.** Os casos acima citados no parágrafo anterior serão aplicados, dentre outros locais que sejam necessários.

**Art. 18.** Vias locais destinam-se a servir diretamente os lotes urbanos, permitindo uma baixa velocidade de percurso. São caracterizadas por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas.

**§1º.** As vias locais deverão ter a dimensão mínima de 14,00 m (catorze metros) sendo:

- I. Dois Passeios para pedestres – calçada: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), sendo um de cada lado;
- II. Uma pista de rolamento: 9,00 m (nove metros).
- III. Estacionamento: 2,00 m (dois metros) de cada lado.
- IV. Faixa de domínio: 7,00m (sete metros) de cada lado a partir de seu eixo.

**§2º.** São consideradas vias locais todas as demais vias da cidade, não citadas na presente Lei.

**§3º.** Nas vias locais, a velocidade máxima permitida será de 30 Km/h (trinta quilômetros por hora).



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

**§4º.** Serão admitidas vias locais de 12,00 m (doze metros) de largura, desde que as mesmas tenham um comprimento máximo de 120,00 m (cento e vinte metros), e estando interligados com ruas de 14,00 m (catorze metros) de largura.

**Art. 19.** Ciclovias são as vias destinadas somente ao uso de ciclistas, podendo estar situadas em faixas de outras vias ou em vias exclusivas.

**§1º.** As ciclovias deverão ter dimensão mínima de 3,00 m (três metros) e serem bidirecionais.

**§2º.** As ciclovias e ou ciclofaixas serão implantadas, mediante elaboração de projeto específico nos locais abaixo descritos:

- I. Canteiro central das vias estruturais;
- II. Marginais de linha de alta tensão;
- III. Áreas de lazer;
- IV. Ciclofaixas ao longo da Avenida General Osório e Avenida Getúlio Vargas;
- V. Em outras vias que se fizerem pertinentes.

**§3º.** A administração municipal poderá adotar quando necessário a demarcação de ciclofaixas unidirecionais de 2,00 m (dois metros) ao longo das vias que demandam de área exclusiva para ciclistas.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA PAVIMENTAÇÃO

**Art. 20.** Na elaboração de projetos para implantação e recuperação de pavimento deverá ser observada a hierarquia das vias estabelecida nesta lei quanto ao volume de tráfego em cada via, classificadas em:



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

- I. Tráfego pesado – fluxo diário superior a 400 veículos em uma direção;
  - a. Rodovias de ligação regional;
  - b. Rodovias de estruturação municipal;
  - c. Vias arteriais.
- II. Tráfego médio – fluxo diário compreendido entre 50 a 400 veículos em uma direção;
  - a. Vias coletoras.
- III. Tráfego leve – fluxo diário inferior que 50 veículos em uma direção;
  - a. Vias locais;
  - b. Vias de fundo de vale.

**Art. 21.** As vias deverão ser construídas de acordo com as especificações técnicas, sendo admitida a inclinação transversal (eixo da faixa ao meio fio) mínima de 0,5% e máxima de 3,0% e inclinação longitudinal mínima de 0,5% e máxima de 15%.

**Art. 22.** O desenho geométrico das vias de circulação deverá obedecer as Normas Técnicas específicas do DNER e ABNT.

**Art. 23.** Os novos loteamentos deverão observar o traçado das vias projetadas conforme ANEXO II e as diretrizes gerais estabelecidas pelo setor de planejamento do Poder Executivo na etapa da Consulta Prévia.

**Art. 24.** O prolongamento de vias já existentes não poderá ser inferior à largura dessas, mesmo que, pela sua função e posição sejam consideradas de classificação funcional inferior.

## CAPÍTULO IV

### DA CIRCULAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

**Art. 25.** É de responsabilidade do órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal, a elaboração dos projetos de sinalização viária, locação de carga e descarga e pontos de estacionamento regulamentados no que concerne:

- I. Implantação de sinalização vertical e horizontal em toda a área urbana;
- II. A sinalização viária horizontal deve ser utilizada como função de organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais de regulamentação, advertência ou indicação, com a representação de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias;
- III. A sinalização viária vertical deve ser utilizada de acordo com suas funções de regulamentação, advertência ou indicação de lugares, sendo apropriada a cada situação como estabelecido pelo Código Nacional de Trânsito;
- IV. O estabelecimento de locais e horários adequados e exclusivos de carga e descarga e estacionamento de veículos deverão ser identificados em áreas de demanda e previamente de acordo com as regulamentações técnicas de:
  - a. Estar localizada junto ao meio fio;
  - b. Regulamentação da duração da parada;
  - c. Regulamentação do período do dia em que as paradas são permitidas;
  - d. Limitação do tamanho e capacidade dos veículos de carga;
  - e. Determinação sobre de que lado da rua a parada deve ser efetuada;
- V. Ao estabelecimento de rotas especiais para veículos de carga, de produtos perigosos;



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

VI. Os locais de estacionamento de táxis serão devidamente identificados em área de demanda através de sinalização horizontal e vertical, devendo utilizar o local somente os veículos destinados ao transporte em táxis e licenciados para a atividade.

**Parágrafo único.** Em caso de novos empreendimentos, o interessado ficará responsável pela execução dos projetos de sinalização viária elaborado pelo órgão competente de Planejamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 26.** Nas vias públicas próximas equipamentos comunitários de uso coletivo deverão ser previstas vagas para estacionamento de veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência, conforme a NBR9050/ 2004 –Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos:

- I. Ter sinalização horizontal e vertical, conforme ANEXO V;
- II. Contar com um espaço adicional de circulação com no mínimo 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura, quando afastada da faixa de travessia de pedestres. Esse espaço pode ser compartilhado por duas vagas, no caso do estacionamento paralelo, ou perpendicular ao meio fio, não sendo recomendável estacionamentos oblíquos;
- III. Estar localizadas de forma a evitar a circulação entre veículos.

**Art. 27.** Todas as sinalizações para pedestre deverão ser dotadas de comunicação visual em braile e sonora.

**Art. 28.** A sinalização das vias públicas e vagas para estacionamento são de responsabilidade do município, como estabelece o Código Nacional de Trânsito, aprovado pela Lei Federal de nº. 9.503/1997.



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

**Parágrafo único.** Em parcelamentos caracterizados como condomínios horizontais, a sinalização viária será de responsabilidade do condomínio, conforme Código Nacional de Trânsito.

**Art. 29.** Devem ser realizados projetos e intervenção viária para adequação de calçadas e reforço de sinalização de trânsito em vias específicas da área urbana do distrito sede de Santa Cecília do Pavão:

- I. Revitalização da Avenida Getúlio Vargas no trecho entre as ruas Bahia e Sargento Jorge de Oliveira;
- II. Acessos da Rodovia PR-090 com Avenida General Osório, Rua Cícero José dos Santos e demais acessos;
- III. Demais vias necessárias.

**Art. 30.** O tráfego de charretes, carroças, tratores, colheitadeiras, dentre outros similares devem seguir normas específicas como:

- I. Não trafegar nas rodovias, à noite;
- II. Ser conduzidos pela direita da pista, bem junto ao acostamento e onde não houver acostamento, devem seguir as normas do Código de Trânsito Brasileiro;
- III. Devem possuir sinalização refletiva na parte traseira;
- IV. A circulação de equipamentos e maquinários pesados nas rodovias somente é permitida sobre a carroceria de caminhões e quando for o caso de se realizar a travessia de uma propriedade rural para outra, a manobra deve ser informada com antecedência ao Posto de Policiamento Rodoviário mais próximo, para o acompanhamento de segurança.



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

## CAPÍTULO V

### DOS PASSEIOS E DA ARBORIZAÇÃO

**Art. 31.** As calçadas deverão obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos, sem prejuízo de outras determinações do órgão municipal competente, observadas as peculiaridades específicas:

- I. Os passeios devem ser contínuos e não possuir degraus, rebaixamentos, buracos ou obstáculos que prejudiquem a circulação de pedestres;
- II. Deverá haver na calçada condições de permeabilidade;
- III. Todas as calçadas deverão ser dotadas de piso tátil;
- IV. Fica permitido apenas um rebaixamento de meio-fio por lote de no máximo 3,50 m (três metros e cinqüenta centímetros) de largura, para acesso de veículos. Tal rebaixamento não pode entrar em conflito com a NBR9050/2004 ou norma posterior que lhe altere;
- V. A instalação de mobiliários urbanos nas calçadas como: lixeiras, pontos de ônibus, bancos e arborização devem ser de forma a não atrapalhar o fluxo de pedestres, deixando uma área de passagem livre de pelo menos 1,20m (um metro e vinte centímetros).

**Parágrafo único.** A manutenção dos passeios será de responsabilidade dos proprietários dos lotes, cabendo ao Executivo Municipal efetuar a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

**Art. 32.** Nas esquinas, após o ponto de tangência da curvatura deverá ser executada rampa para cadeirantes conforme as normas especificadas pela ABNT, NBR 9050/ 2004 e ANEXO V desta lei.



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

**Art. 33.** O plantio de árvores no passeio público deverá atender a pelo menos 1 (uma) árvore por lote, sendo recomendada a distância média entre si de 10,00 m (dez metros), locada no terço externo do passeio com espécies adequadas, conforme orientações da concessionária de energia elétrica e do Plano de Arborização Urbana.

§ 1º. Quando uma árvore necessitar ser arrancada, uma nova deverá ser plantada o mais próximo possível da anterior.

§ 2º. Em hipótese alguma poderá se deixar de plantar árvores em substituição às arrancadas, cabendo ao Executivo Municipal a fiscalização de acordo com o Código de Obras.

§ 3º. Os passeios desarborizados receberão novas mudas, de acordo com o Plano de Arborização Urbana.

§ 4º. As árvores de porte médio deverão estar localizadas preferencialmente nos passeios onde não houver a rede elétrica aérea.

§ 5º. A vegetação utilizada em canteiros centrais, rotatórias e áreas próximas a cruzamentos não podem prejudicar a visibilidade dos motoristas e pedestres.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 34.** Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, ao responsável pela conduta serão aplicadas sanções que poderão ser as seguintes, cumulativamente ou não:

- I. Multa em dinheiro;
- II. Obrigação de fazer ou de não fazer;



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

III. Outras sanções previstas em Leis específicas.

**Parágrafo único.** As sanções serão aplicadas pelo órgão competente de planejamento municipal, cabendo recurso ao Conselho Municipal de Desenvolvimento.

**Art. 35.** As modificações que por ventura vierem a ser feitas no sistema viário deverão considerar a Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano vigente na área ou zona, podendo ser efetuadas pelo Executivo Municipal, conforme prévio parecer técnico do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

**Art. 36.** Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrente desta Lei serão apreciados pelo órgão competente de planejamento do Poder Executivo Municipal e pelo Conselho de Municipal de Desenvolvimento.

**Art. 37.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Santa Cecília do Pavão, 10 de Novembro de 2014.

**Jose Sergio Juventino**  
**Prefeito Municipal**







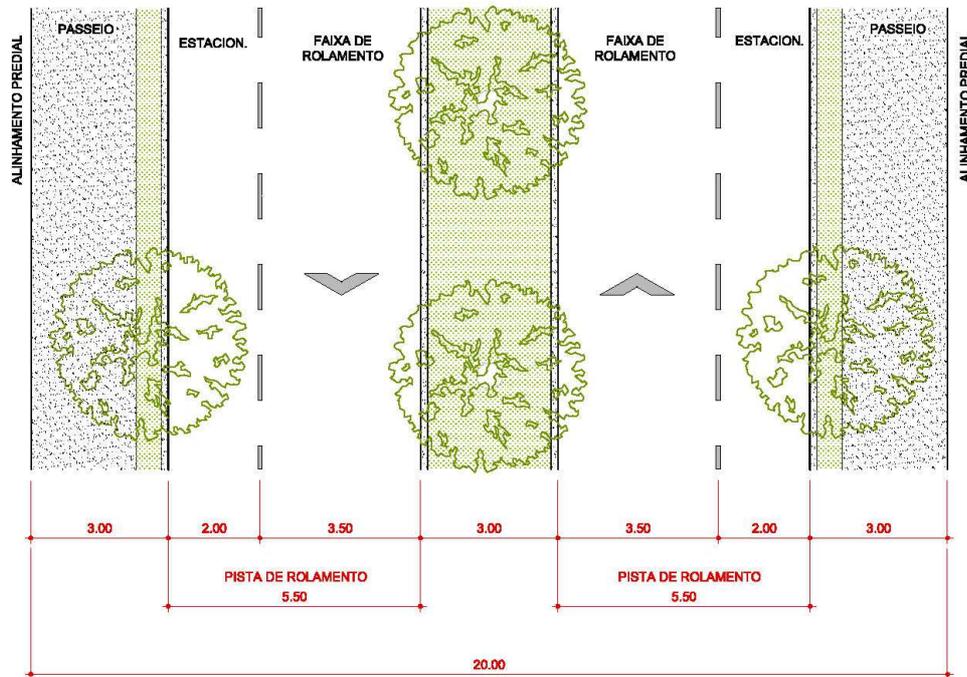
GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

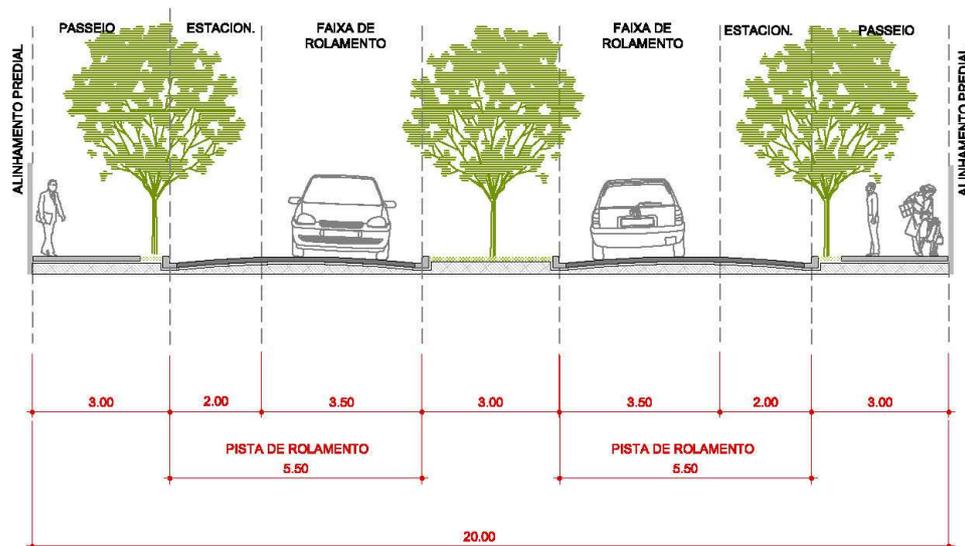
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



## PLANTA VIA ESTRUTURAL

0.5m 0 0.5m 1m 2m 3m  
ESCALA GRÁFICA



## PERFIL VIA ESTRUTURAL

0.5m 0 0.5m 1m 2m 3m

Rua Jerônimo Farias Martins, 1335 – CEP 86.225-000 – FONE/FAX (43) 3270-1123 E-MAIL:

[gabinetespavao@hotmail.com](mailto:gabinetespavao@hotmail.com)



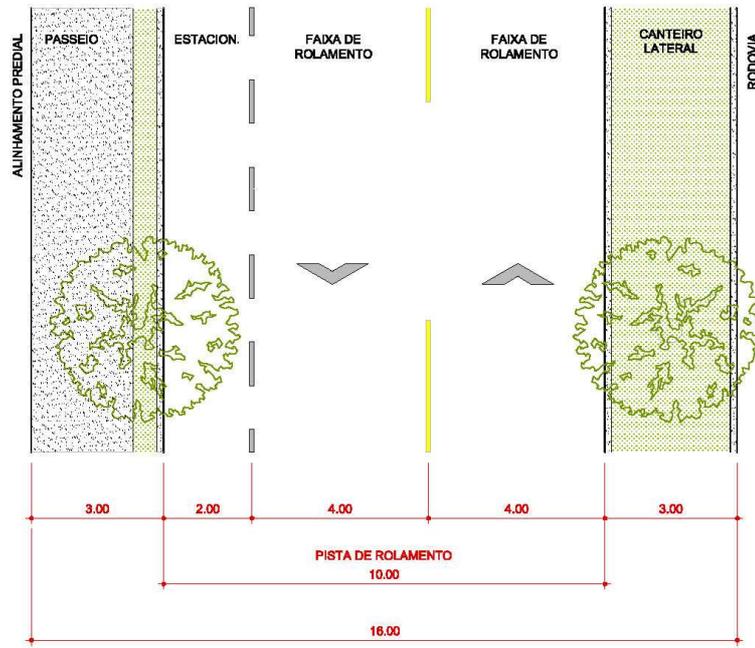
GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

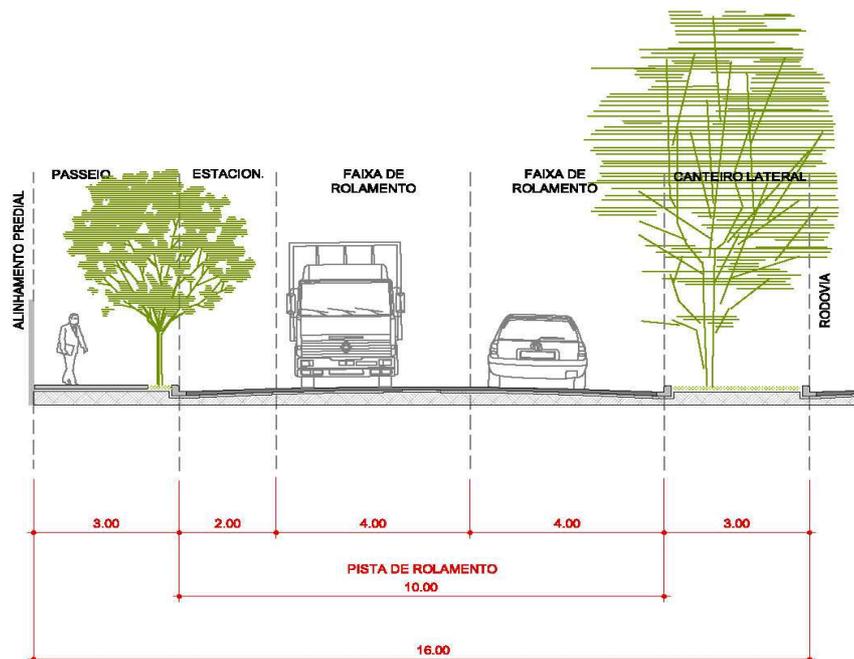
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



PLANTA VIA MARGINAL DE RODOVIA

0.5m 0 0.5m 1m 2m 3m  
ESCALA GRÁFICA



PERFIL VIA MARGINAL DE RODOVIA

0.5m 0 0.5m 1m 2m 3m  
ESCALA GRÁFICA

Rua Jerônimo Farias Martins, 1335 – CEP 86.225-000 – FONE/FAX (43) 3270-1123 E-MAIL:

[gabinetespavao@hotmail.com](mailto:gabinetespavao@hotmail.com)



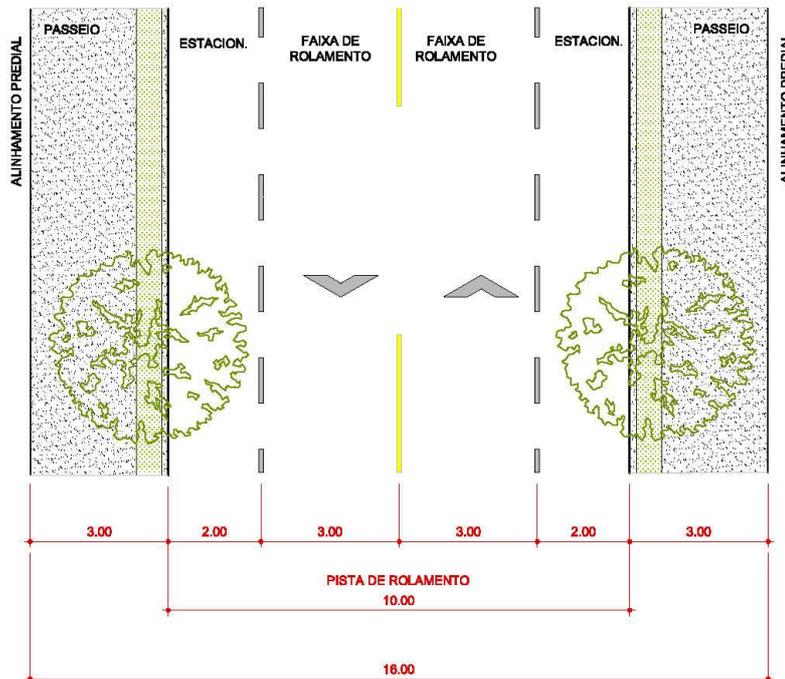
GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

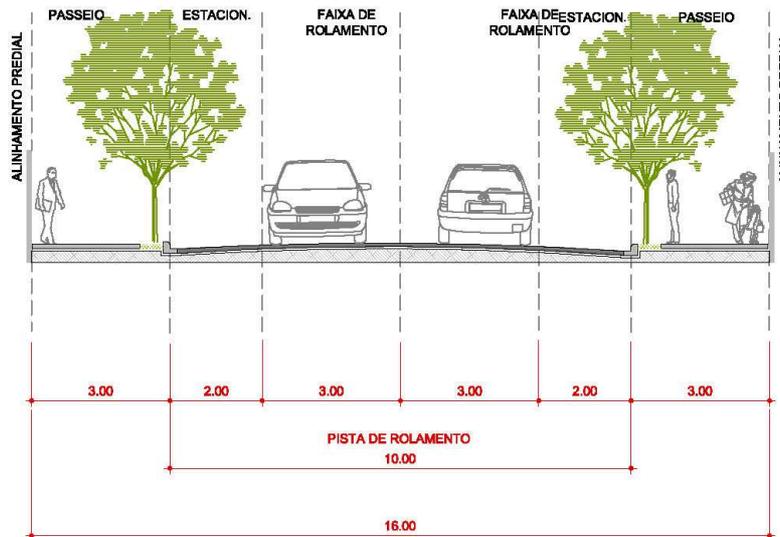
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



PLANTA VIA COLETORA

0.5m 0 0.5m 1m 2m 3m  
ESCALA GRÁFICA



PERFIL VIA COLETORA

0.5m 0 0.5m 1m 2m 3m  
ESCALA GRÁFICA



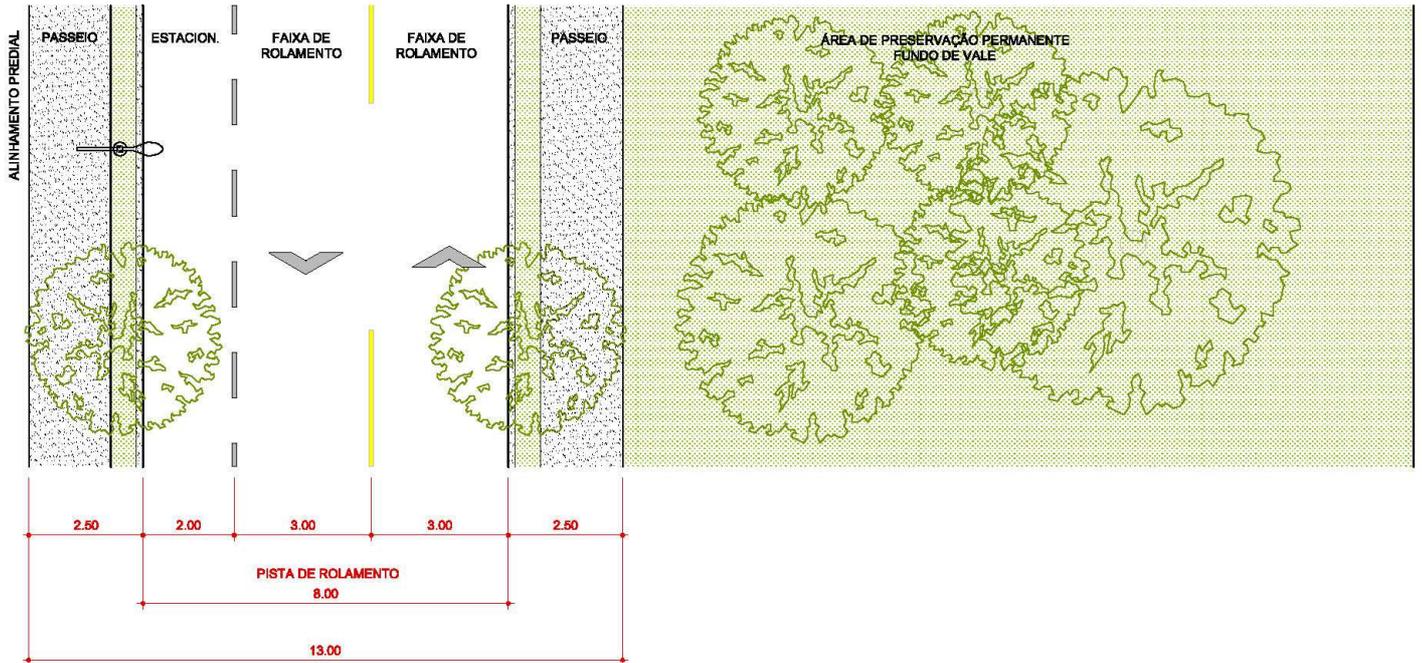
GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



PLANTA VIA MARGINAL DE FUNDO DE VALE

0.5m 0 0.5m 1m 2m 3m  
ESCALA GRÁFICA



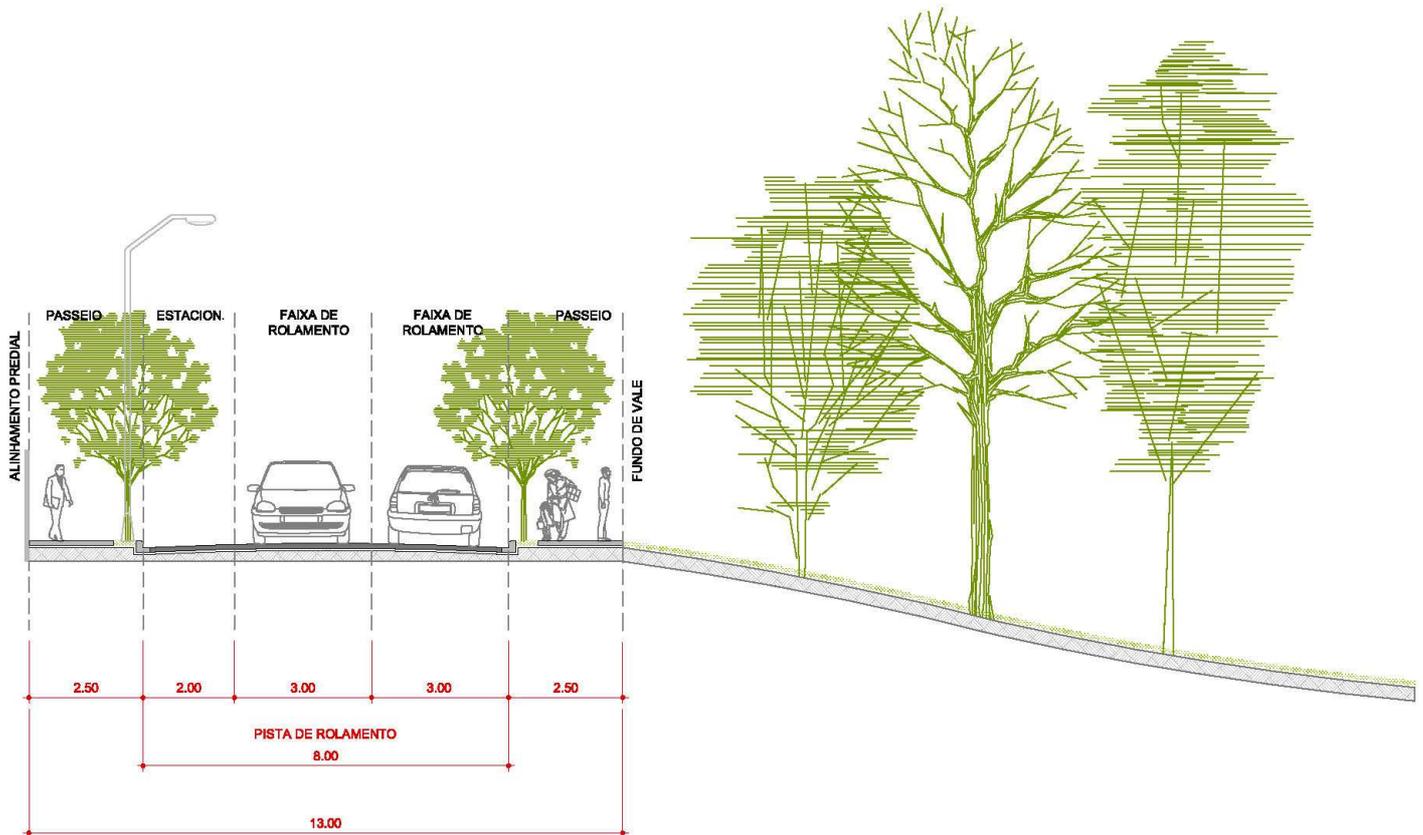
GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



PERFIL VIA MARGINAL DE FUNDO DE VALE

0.5m 0.5m 1m 2m 3m  
ESCALA GRÁFICA



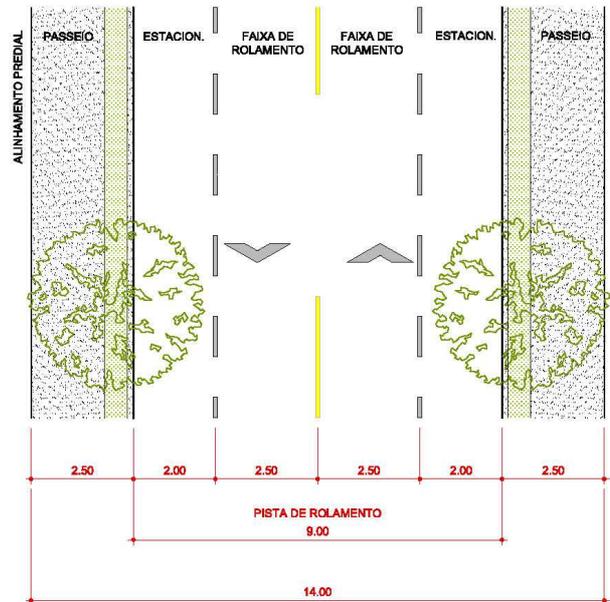
GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

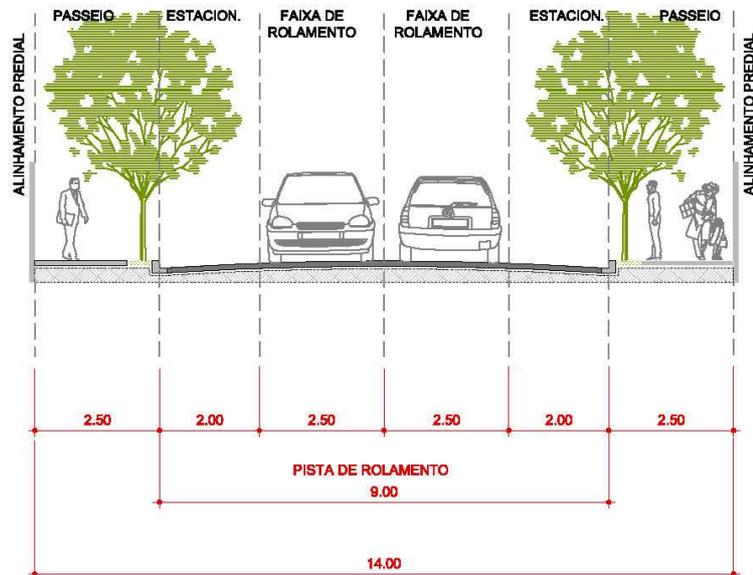
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



PLANTA VIA LOCAL

0.5m 0 0.5m 1m 2m 3m  
ESCALA GRÁFICA



PERFIL VIA LOCAL

0.5m 0 0.5m 1m 2m 3m  
ESCALA GRÁFICA



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## ANEXO IV – Quadro hierarquia das vias.

CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS	DIMENSÕES					VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA (Km/h)	EXEMPLO DE VIAS
	TOTAL (m)	CALÇADA (m)	PISTA DE ROLAMENTO <sup>1</sup> (m)	CANTEIRO CENTRAL (m)	FAIXA DE DOMÍNIO A PARTIR DO EIXO DA VIA (m)		
Vias de Estruturação Municipal	12,00 m	2,50 m de cada lado	7,00 m	-----	6,00 m	60 km/h <sup>(2)</sup>	Estradas municipais ou Estradas Mestres.
Marginais de Rodovia	16,00 m	3,00 m <sup>(3)</sup>	10,00 m	3,00 m <sup>(4)</sup>	8,00 m	40 km/h	Vias projetadas ao longo da Rodovia PR-090.
Estruturais	20,00 m	3,00 m de cada lado	5,50 m de cada lado	3,00 m <sup>(5)</sup>	10,00 m	50 km/h	Avenida General Osório, Avenida Getúlio Vargas na continuidade da antiga Estrada do Cerne, Rua Cícero José dos Santos na continuidade da Rua Jerônimo Farias Martins.
Coletoras	16,00 m	3,00 m de cada lado	10,00 m	-----	8,00 m	40 km/h	Rua Tiradentes, Rua Manoel Mendonça Filho, Rua Hacuzi Ivanaga, Rua Ouro Preto e Rua Marechal Floriano Peixoto e demais vias projetadas.
Marginal de Fundo de Vale	13,00 m	2,50 m de cada lado	8,00 m	-----	6,50 m	30 km/h	Áreas de Preservação Permanente (APP) dos seguintes cursos hídricos: Córrego Messias, Córrego da



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

							Fraternidade (afluente do Rio Paulo) e afluentes do Rio José Maria.
Local	14,00 m	2,50 m de cada lado	9,00 m	-----	7,00 m	30 km/h	Todas as demais.



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---

- 1 – A pista de rolamento compreende o espaço dentro da caixa da via onde são implantadas as faixas de circulação e o estacionamento de veículos;
- 2 – Velocidade máxima permitida para estradas municipais caracterizadas como não pavimentadas;
- 3 – Passeio lindeiro aos lotes urbanos;
- 4 – Canteiro disposto lateralmente a rodovias;
- 5 – Canteiro central com função de separador de pistas de rolamento, devendo ser observada a permissão de conversões.



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

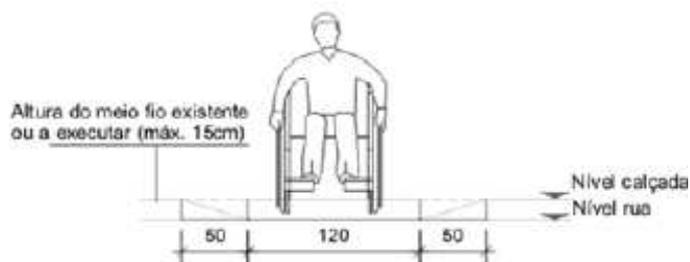
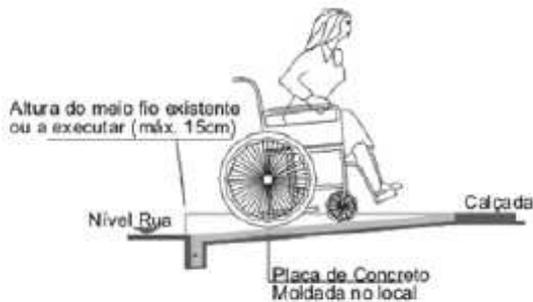
# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## ANEXO V - Modelo de rampa de acessibilidade.

### Detalhe das rampas em corte e planta





GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)





GESTÃO  
2013 /2016

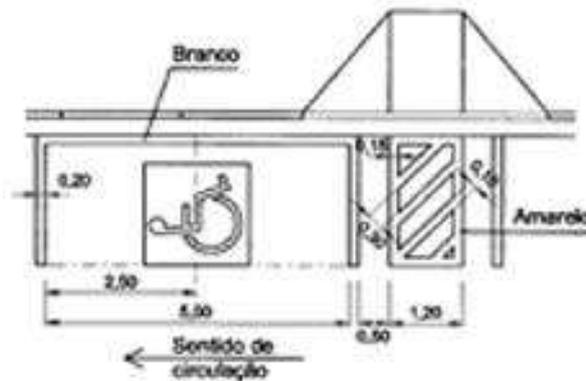
Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

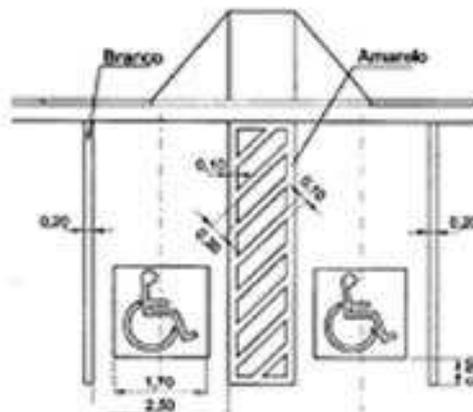
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

**ANEXO VI** – Modelo de sinalização para vagas de estacionamento de veículos que conduzam ou são conduzidos por pessoas com deficiênc



a) Paralela a calçada



b) Em 90 graus



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

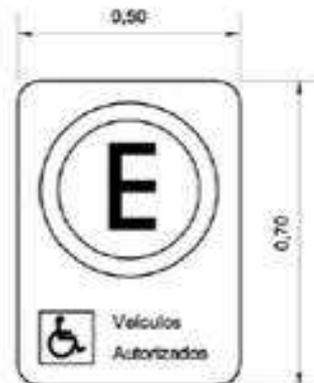
# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Sinalização Vertical



Placa de regulamentação de estacionamento  
em via pública



GESTÃO  
2013 /2016

Prefeitura Municipal

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

---